

Anúncio n.º 14864/2011**Processo: 704/11.2TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1977611

Requerente: Tito & Campos, S. A.

Insolvente: Servil- Sociedade Imobiliária, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 26-09-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Servil- Sociedade Imobiliária, S. A.; NIF 502662190 e com sede em Av.ª Sidónio Pais, n.º 16, 4.º Dtº, Lisboa.

São administradores do devedor: Francisco José Correia Calhau e Alice Rocha Carreiras Calhau, ambos com endereço em Av.ª Alexandre Herculano, n.º 28, 2.º Esq., Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, com endereço em Edifício Plaza, Campo Grande, n.º 10, 4.º- A, 1700-092 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305181208

Anúncio n.º 14865/2011**Processo: 142/10.4TYLSB**
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sílvia Casimiro Barbosa de Freitas

Insolvente: Educamédia- Instituto de Apoio Educacional, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados que são:

Insolvente: Educamédia- Instituto de Apoio Educacional, S. A.; NIF 507562054 e com sede em Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Raul de Dios Gonzalez Benito, com endereço em Av. Defensores de Chaves, n.º 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE; 2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE; 3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE; 4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE; 5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

7-10-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305209015

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 14866/2011**

A MT.ª Juiz de Direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, faz saber que no âmbito do processo de Insolvência n.º 1505/11.3TBLLLE do 2.º juízo cível do Tribunal de Loulé, em que é Insolvente a: ZFS — Comércio e Reparação de Máquinas Industriais, Unipessoal, Ldº, NIF — 503806145, Endereço: Estrada Nacional, 125 — Quatro Estradas, 763 — C, 8125-018 Quarteira e Administrador da Insolvente o Sr.º Dr.º Abel Prado (Nif.107805251) com escritório no Largo Vasco da Gama, 19, 2070-Cartaxo, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 27/09/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da insolvente.

29 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Augusto da Silva Dias*.

305188459

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 14867/2011****Processo n.º 6789/11.4TCLRS**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, processo n.º 6789/11.4TCLRS, no dia 26-09-2011, pelas 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edite Maria Monteiro Silva Carvalho, casada, nascida em 25.10.1972, portadora do cartão de cidadão n.º 10105916, contribuinte fiscal n.º 194365891, residente na Rua Comandante Carvalho Araújo, n.º 84, R/c Esq., em Loures, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência